



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2437/2025

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o **Fundo Municipal de Segurança Pública**, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Mandaguacu.

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;
- II – recursos oriundos de multas aplicadas pela Guarda Municipal;
- III – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou entidades privadas;
- IV – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Mandaguacu e o Poder Público Federal ou Estadual, ou celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- V – recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI – rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras;
- VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo;
- VIII – recursos provenientes de contrapartidas e medidas mitigatórias;
- IX – outros recursos aprovados em lei municipal.

§ 1.º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 2.º É vedada a utilização dos recursos do fundo de que trata esta Lei para outras finalidades diversas da segurança pública.

Art. 3.º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

Parágrafo único. Os bens adquiridos somente serão transferidos para outro órgão ou repartição quando forem substituídos por outros.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

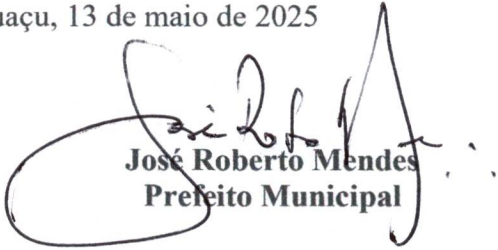
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

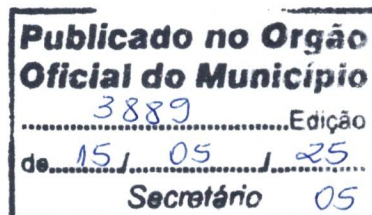
www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 4.º Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos no Fundo Municipal de Segurança Pública, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de maio de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br